

Aprova diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água destinados à área do CBH-PARDO para 2023 e dá outras providências.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo**, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e:

Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais – MPO, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - e anexos, aprovado pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO por meio da Deliberação COFEHIDRO nº 247, de 31 de outubro de 2022, e esta deliberação, são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água; e que o descumprimento de dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

Considerando os destaques, tendências, pontos e áreas críticas e orientações para gestão, apontadas pelo Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2022, ano base 2021 elaborado pelo Grupo de Trabalho Permanente do Relatório Anual de Situação dos Recursos Hídricos e Plano de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo (GT-RSPB);

Considerando a Deliberação CRH nº 246, de 18 de fevereiro de 2021, que "Aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada - PDC para fins de aplicação dos instrumentos previstos na política estadual de recursos hídricos;

Considerando a Deliberação CRH nº 254, de 21 de julho de 2021, que "Aprova critérios para priorização de investimentos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) nas indicações ao FEHIDRO, revoga a Deliberação CRH nº 188, de 09/11/2016, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação "Ad Referendum" CBH-Pardo nº 316, de 31 de outubro de 2022, que "Aprova Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2022, ano base 2021" e atualiza o Plano de Ações para a Gestão dos Recursos Hídricos da UGRHI 04 e o Programa de Investimentos (PA/PI) para o quadriênio 2020-2023 do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo;

Considerando o Programa de Educação Ambiental da Bacia Hidrográfica do Pardo - UGRHI 4 como documento orientativo para proposituras de iniciativas em educação ambiental;

Considerando as sugestões levantadas entre os integrantes das Câmaras Técnicas do CBH-PARDO, em trabalho conjunto coordenado pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Delibera:

Artigo 1º - As solicitações de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso da Água, destinadas a projetos, serviços e obras, para definição dos investimentos a serem distribuídos no exercício de 2023 no âmbito da UGRHI 04, atenderão o disposto nesta Deliberação e, no que couber, as seguintes diretrizes gerais, financeiras, institucionais e ambientais, a saber:

I) Normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, vigentes, em especial o disposto no "Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos - MPO" do FEHIDRO e anexos - disponibilizado na página da internet (sigam.ambiente.sp.gov.br/sinfehidro 2.0/tomador do FEHIDRO);

II) Obras e Serviços correlatos, e Estudos, Projetos, Pesquisas, e atividades afins, relacionados com as metas e ações prioritárias constantes do Plano de Bacia - CBH-PARDO (2016-2027);

III) Proposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos, bem como ações, diretrizes e normas para o desenvolvimento sustentável regional, articuladas com os Planos Diretores de Desenvolvimento ou Saneamento Municipais, se existirem;

IV) Critérios para pontuação a ser atribuída às solicitações de recursos financeiros para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO (Anexo I).

Parágrafo único - O conhecimento e leitura principalmente do MPO - Investimentos, seus anexos e demais normas e resoluções aplicáveis (disponíveis na página do SIGRH), bem como o conteúdo desta deliberação, é de suma importância para o tomador e para o responsável pelo preenchimento da proposta que será protocolada no sistema.

Artigo 2º - Em atendimento a Deliberação CRH nº 254, de 21 de julho de 2021, estabelece-se que os recursos financeiros para obras, serviços correlatos e projetos, para o pleito de 2023 serão atendidos, conforme segue:

- I. PDCs 1 e 2 (subPDC 1.2/2.5) - investimentos de no máximo 25%;
- II. PDC 3 (subPDCs 3.1 e 3.3), PDC 5 (subPDC 5.1) e PDC 7 (subPDC 7.1) - investimentos de no mínimo 60%;
- III. PDC 4 (subPDC 4.2); PDC 6 (SubPDC 6.1) e PDC 8 (subPDCs 8.2 e 8.3) - investimentos de no máximo 15%.

Artigo 3º - São **Pré-Requisitos Obrigatórios**, dentre outros fixados nesta deliberação, para fins de solicitação de recursos do FEHIDRO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA:

I - O atendimento, no que couber, ao MPO Investimentos e seus anexos, de acordo com a natureza jurídica do tomador e técnica do empreendimento, recomendando-se especial leitura, conhecimento e atenção para os seguintes tópicos daquele manual:

- Atender ao percentual de contrapartida estabelecido no subitem 14.8.2 do Manual de Procedimentos Operacionais - Investimento, alterado pela Deliberação COFEHIDRO nº 247/2022 de 31/10/2022, a saber:
 - a. Administração direta ou indireta de municípios com até 50 mil (cinquenta mil) habitantes: mínimo de 2% (dois por cento);
 - b. Administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil (cinquenta mil) habitantes e até 200 mil (duzentos mil) habitantes: mínimo de 5% (cinco por cento);
 - c. Administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil (duzentos mil) habitantes: mínimo de 10% (dez por cento);
 - d. Administração direta ou indireta do estado: mínimo de 10% (dez por cento);
 - e. Entidades privadas sem fins lucrativos: mínimo de 2% (dois por cento), exceto Consórcios Intermunicipais e Agências de Bacias que ficam dispensados da apresentação de contrapartida;
 - f. 0% (zero por cento) de contrapartida, independentemente da natureza jurídica do Tomador para: (i) empreendimentos com área de abrangência estadual ou de uma ou mais UGRHIs; (ii) empreendimentos comprovadamente destinados a prevenir graves riscos à saúde da população e/ou à segurança pública, com justificativa para verificação do (AT); (iii) empreendimentos destinados a minimizar situações associadas a eventos hidrológicos críticos de secas e inundações desde que, com a comprovação de situações de emergência ou de calamidade pública, com justificativa para verificação do (AT); e (iv) empreendimentos para atender as tipologias do SubPDCs 3.1, 5.1, 5.2 e 6.1 previstas no Anexo 2, observadas as restrições previstas no MPO para redes de água e esgoto (item 14.7, subitem o).

- Relação de documentos de natureza técnica e financeira, deverá ser apresentada de acordo com a natureza jurídica do tomador, a saber:

- 1.1 Prefeituras Municipais (administração direta municipal) - Anexo 3.1 do MPO - Investimento;
- 1.2 Entidades Municipais da Administração Indireta (Autarquias, Empresas, Consórcios Intermunicipais - Anexo 3.2 do MPO - Investimento;
- 1.3 Órgãos Estaduais da Administração Direta - Anexo 3.3 do MPO - Investimento;
- 1.4 Entidades Estaduais da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas, etc.) - Anexo 3.4 do MPO - Investimento;
- 1.5 Entidades da Sociedade Civil sem fins Lucrativos - Anexo 3.5 do MPO - Investimento;
- 1.6 Usuários de Recursos Hídricos e Consumidores de Rede com Finalidades Lucrativas - Anexo 3.6 do MPO - Investimento;

Observação: Outros documentos a critério do Agente Técnico, como por exemplo: curvas de nível, perfis, detalhes, memórias de cálculo, termo de referência (Item 14.1 do MPO), em projetos de obras e saneamento.

II - Atender as metas e ações do Plano de Ação e Programa de Investimentos (PA/PI) para o quadriênio 2020-2023;

III - Atender ao piso de **R\$ 160.000,00** para indicações ao FEHIDRO, conforme disposto na Deliberação COFEHIDRO nº 247/2022 de 31/10/2022, e ao teto máximo, por empreendimento, fixado para cada PDC/SubPDC nesta deliberação;

IV - Atender o **Anexo 2** ao MPO/Investimento (Tipologia de empreendimentos enquadráveis para financiamento);

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho da respectiva entidade de classe do(s) profissional(is) responsável(is) deverá fazer referência: elaboração do projeto ou termo de referência, elaboração da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, e quando couber, fiscalização da obra ou serviços;

VI - Os orçamentos e planilhas orçamentárias deverão ser baseados em Tabelas de Custos Oficiais de instituições reconhecidas, de acordo com o Anexo X do MPO, cabendo ao proponente/tomador indicar a(s) fonte(s) bem como seus respectivos códigos(s) utilizada(s), no corpo da planilha orçamentária;

VII - Atender as **FORMAS** e ao **PRAZO** estabelecido de **PROTOCOLO** das propostas de financiamentos estabelecidos nesta deliberação.

Artigo 4º - Ficam estabelecidos os seguintes valores de PISO (mínimo) e TETO (máximo) para os empreendimentos das propostas de solicitações de recursos financeiros do FEHIDRO no exercício de 2023:

I - GRUPO I:

a) PDC 1: Bases Técnicas em Recursos Hídricos

SubPDC 1.2: Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos. Piso: R\$ 160.000,00 e Teto R\$ 300.000,00;

b) PDC 2: Gerenciamento dos Recursos Hídricos

SubPDC 2.5: Redes de monitoramento e Sistemas de Informação sobre Recursos Hídricos. Piso: R\$ 160.000,00 e Teto R\$ 800.000,00.

II - GRUPO II:

a) PDC 3: Qualidade das Águas

1. SubPDC 3.1: Sistema de Esgotamento Sanitário: Executar obras de coleta, interceptação, afastamento e tratamento de esgotos sanitários. Piso: R\$ 160.000,00 e Teto R\$ 450.000,00;

2. SubPDC 3.3: Manejo e disposição de resíduos sólidos: Executar Obras ou serviços de implantação, ampliação ou reforma de aterro sanitário e ou reciclagem. Piso: R\$ 160.000,00 e Teto R\$ 300.000,00;

b) PDC 5: Gestão da Demanda

SubPDC 5.1: Controle de perdas em sistema de abastecimento: Executar projetos, obras e serviços para controle de perdas com ênfase nas redes públicas de abastecimento: Piso R\$ 160.000,00 e Teto R\$ 500.000,00;

c) PDC 7: Drenagem e Eventos Hidrológicos Extremos

SubPDC 7.1: Ações estruturais de micro ou macrodrenagem para mitigação de inundações e alagamentos. Piso R\$ 160.000,00 e Teto R\$ 400.000,00;

III - GRUPO III:

a) PDC 4: Proteção dos Recursos Hídricos

SubPDC 4.2: Soluções baseadas na Natureza: Executar ações de revegetação de APPs de cursos d'água, prioritariamente em mananciais abastecimento público. Piso R\$ 160.000,00 e Teto R\$ 294.000,00;

b) PDC 6: Abastecimento e Segurança hídrica

SubPDC 6.1: Captação de Recursos Hídricos: Executar projetos, obras e serviços de Implantação do sistema de infraestrutura de abastecimento de água. Piso R\$ 160.000,00 e Teto R\$ 220.000,00;

c) PDC 8: Capacitação e Comunicação Social

1. SubPDC 8.2: Educação Ambiental vinculada às ações dos planos de bacias hidrográficas. Piso R\$ 160.000,00 e Teto R\$ 164.000,00;

2. SubPDC 8.3: Comunicação social e difusão de informações relacionadas à gestão de recursos hídricos. Piso R\$ 160.000,00 e Teto R\$ 164.000,00.

Parágrafo único - Após a classificação dos pleitos nos seus respectivos SubPDCs, e havendo pleito que ainda não foi contemplado por falta de recurso no seu SubPDC e havendo disponibilidade de recursos financeiros, estes deverão ser redistribuídos entre os SubPDCs do próprio grupo, e havendo, ainda, disponibilidade de recursos deverá seguir a seguinte ordem de prioridade, SubPDC 5.1, SubPDC 3.1, SubPDC 3.3, SubPDC 7.1, SubPDC 4.2, SubPDC 6.1, SubPDC 1.2, SubPDC 2.5, SubPDC 8.2 e SubPDC 8.3, devendo manter os percentuais estabelecidos no Quadro de Distribuição dos Investimentos por PDCs para o ano de 2023 do Plano de Bacia, mantidos os limites de valores estabelecidos no artigo 4º.

Artigo 5º - As solicitações de interesse do Comitê deverão atender o valor máximo de 10% do valor total a ser distribuído, respeitando os valores previstos no PA/PI.

Artigo 6º - Serão permitidos o protocolo e a apreciação de **ATÉ TRÊS** projetos por tomador, sendo um de Educação Ambiental e **DOIS**, poderão ser dos PDCs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

Em relação aos PDCs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, será analisado em primeiro lugar, o projeto indicado como prioritário, pelo tomador, que será pontuado e classificado em primeira instância.

Sobrando recursos, após a classificação dos projetos prioritários e de Educação Ambiental, terão prioridade, para análise e classificação, os SubPDCs abaixo:

1. Controle de Perdas em Sistema de Abastecimento Público, SubPDC 5.1;
2. Redes de monitoramento e Sistemas de Informação sobre Recursos Hídricos, SubPDC 2.5;
3. Cobertura Vegetal, SubPDC 4.2;
4. Sistema de Esgotamento Sanitário, SubPDC 3.1;
5. Obras ou serviços para contenção de inundações, alagamentos e regularizações de descarga, SubPDC 7.1;
6. Outros PDCs serão atendidos se ainda houver recursos.

Parágrafo único: O tomador para indicar o 2º projeto referente aos PDCs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, deverá indicar o projeto prioritário e um projeto de Educação Ambiental.

Artigo 7º - Fica estabelecido o período de **06 de março de 2023 até o dia 10 de abril de 2023**, para que as entidades interessadas na obtenção de recursos oriundos do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água **protocolem no sistema SIGAM** as solicitações de verbas.

Parágrafo único - Não serão aceitas as propostas que não atenderem ao **prazo** para protocolo estabelecido neste artigo.

Artigo 8º - Os tomadores deverão preencher o sistema www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sinfehidro 2.0/tomador do FEHIDRO.

O Tomador deverá ter cadastro no SIGAM pelo link <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/>

Acessar o sistema e para cadastro de novo empreendimento: Tomador do FEHIDRO ou no menu Meus Empreendimentos, clicar em adicionar.

Preencher as abas, conforme segue:

Tomador: Informações, responsável legal;
Empreendimento: Informações, abrangência;
Equipe do tomador: Informações;
Planilha orçamentária;
Cronograma: Atividades, contrapartida;
Investimento: Informações
Documentação: Documentação técnica, documentação financeira

Artigo 9º - Em situações de empate, para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO, serão aplicadas as condições abaixo:

- 1º - Continuidade de projeto anterior
- 2º - Maior Contrapartida

Artigo 10 - Serão desclassificados os projetos em desacordo com materiais orientativos encontrados no site www.sigrh.sp.gov.br e no SIGAM.

Artigo 11 - Os pleitos que forem protocolizados no prazo estabelecido e não tiverem necessidade de complementações, caso sejam aprovados pelas Câmaras Técnicas, terão classificação em primeira instância.

Artigo 12 - A correção ou complementação técnica e documental, em caso de necessidade, será feita apenas uma vez por pleito.

Artigo 13 - As solicitações que não atenderem ao Plano de Ações e de Investimento (PAPI) para o ano de 2023, terão desclassificação de imediato.

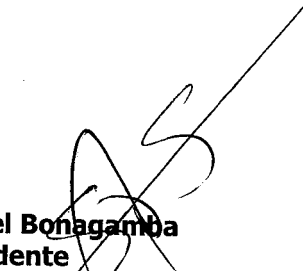
Artigo 14 - Fica delegada à CT-PGRH a função de, até **12 de maio de 2023**, com a colaboração das demais Câmaras Técnicas do CBH-PARDO, coordenar os trabalhos de análise, avaliação, pontuação, e hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nos critérios estabelecidos nesta deliberação e no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO.

Artigo 15 - Fica estabelecido o calendário de eventos do procedimento administrativo relativo às indicações de pedidos de recursos ao FEHIDRO e COBRANÇA do exercício de 2023 conforme se segue:

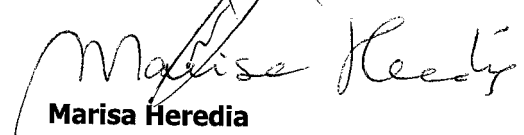
	ATOR	EVENTO	PRAZO / DATA
I	CTPGRH	Aprovação da Deliberação CBH-PARDO de critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso da Água, para o exercício de 2023 pela CTPGRH.	03/03/2023
II	CTPGRH e CTAEA	Oficina de orientação sobre a inserção dos documentos no SIGAM.	03/04/2023
III	TOMADORES	Protocolo das propostas no SIGAM pelos tomadores.	De 06/03/2023 a 10/04/2023
IV	CTPGRH e CTAEA (CADO)	Pequena Comissão (CADO) da CTPGRH e CTAEA, faz análise documental dos pedidos de empreendimento, verificando conformidade dos documentos de acordo com MPO e esta deliberação.	12/04/2023
V	CTPGRH e CTAEA	Primeira reunião dos membros da CTPGRH e CTAEA para: a) definição dos empreendimentos não habilitados nos pré-requisitos (desclassificados); b) definição dos empreendimentos já considerados habilitados para fins de pontuação e hierarquização (enquadrados no grupo ALFA) e c) definição dos empreendimentos (enquadrados no grupo BETA) que para serem considerados habilitados para fins de pontuação e hierarquização, necessitam de apresentar complementações.	17/04/2023 e 18/04/2023
VI	SECRETARIA EXECUTIVA	Secretaria Executiva avisa por e-mail o representante para contato do tomador e representante legal, que o empreendimento foi enquadrado como BETA e há necessidade de apresentar complementações da documentação.	19/04/2023
VII	TOMADORES enquadrados grupo BETA	Protocolar no SIGAM as complementações do grupo Beta.	Até 26/04/2023
VIII	CTPGRH e CTAEA	Segunda reunião da CTPGRH e CTAEA, para avaliação final dos empreendimentos.	03/05/2023
IX	CTPGRH e CTAEA	Terceira reunião de uma pequena comissão (CADO) da CTPGRH e CTAEA, para pontuação e hierarquização dos empreendimentos.	08/05/2023
X	CTPGRH	Entrega dos empreendimentos hierarquizados a Secretaria Executiva.	12/05/2023
XI	CBH-PARDO	Realiza Reunião Plenária para aprovação da deliberação que indica os empreendimentos aptos a receber recursos do FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso da Água do exercício de 2023.	19/05/2023

Artigo 16 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-PARDO, devendo ser publicada no D.O.E.

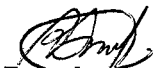
Ribeirão Preto, 03 de março de 2023.



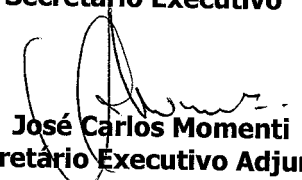
Marcos Daniel Bonagamba
Presidente



Marisa Heredia
Vice-Presidente



Aécio Ferreira Murakami
Secretário Executivo



José Carlos Momenti
Secretário Executivo Adjunto